

**ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016-2017**

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.329/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA RABELO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n.º 40.174.799/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS; E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA (SINICON), CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Móveis de Junco, Vime e Vassouras, de Olaria e de Cerâmica, de Cal e Gesso, de Artefatos de Cimento Armado, de Mármore e Granitos, dos Oficiais-eletricistas e de Instalações Elétricas e Hidráulicas, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplanagem em Geral e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ, Três Rios/RJ, Sapucaia/RJ e Paraíba Do Sul/RJ**.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL

Em cumprimento à decisão, por unanimidade, das Assembleias Gerais dos Sindicatos Laborais, que deliberaram pelo desconto da taxa assistencial, pela contribuição assistencial aqui prevista, fica convencionado que as Empresas descontarão dos salários dos Trabalhadores associados, em folha de pagamento, a partir do mês de fevereiro de 2016 e até o mês de janeiro de 2017, a Taxa Assistencial, pelo que o Sindicato Laboral lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistências jurídica, trabalhista, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da Entidade, realizados em sua Sede e Sub-sedes ou em Colônia de Férias.

A Taxa Assistencial será descontada mensalmente em valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o Piso Salarial mínimo da função ocupada pelo Trabalhador, conforme relação constante da Cláusula 3ª, estipulando-se a função de “Demais Profissionais” para outras ocupações não constantes da referida relação, e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em guia própria, fornecida gratuitamente pelo sindicato laboral às Empresas, cujos créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical ou Banco por ela indicado. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

**ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016-2017**

Parágrafo Primeiro - O Trabalhador contribuinte poderá requerer a qualquer tempo o seu direito à sindicalização, passando a exercer todos os direitos estatutários, inclusive votar e ser votado.

Parágrafo Segundo - Subordina-se este desconto assistencial à não oposição do Trabalhador a qualquer tempo por escrito, pessoalmente junto a entidade sindical.

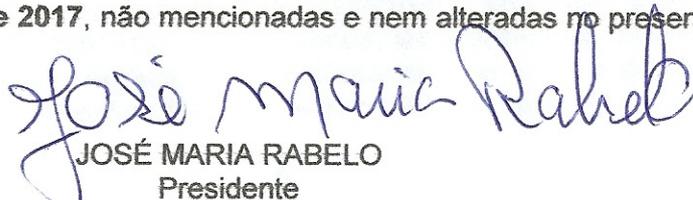
Parágrafo Terceiro - A Taxa assistencial correspondente ao período de fevereiro, março e abril 2016, deverão ser descontadas do salário do Trabalhador e recolhidas ao Sindicato em consonância com o pagamento das diferenças salariais correspondentes ao mesmo período, e decorrentes dos termos desta Convenção, nos moldes da Cláusula 4ª deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da CCT do período de **1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017**, não mencionadas e nem alteradas no presente Termo Aditivo.



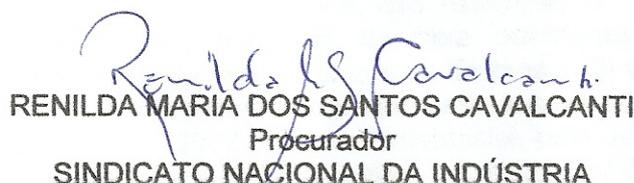
JOSÉ MARIA RABELO
Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PETRÓPOLIS



ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS
Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE ENG DE MONTAGEM INDUSTRIAL



RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002580/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068587/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.089620/2016-31
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2016